

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, N.º 13, em Constância, representada por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO POPULAR E SOCIAL DE CONSTÂNCIA pessoa coletiva número 509233422, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representada por Andreia Alexandra Fernandes Coelho, na sua qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Segundo Outorgante**:

Considerando:

- 1) A importância do projeto “Universidade Sénior de Constância”, em vigor desde dezembro de 2005, com a implementação de diversas atividades no âmbito da formação pessoal e da partilha de saberes entre os diversos intervenientes;
- 2) Que a Associação Popular e Social de Constância é uma instituição particular de solidariedade social, constituída em 2007, com o intuito de conferir personalidade jurídica à, até então, designada resposta social “Centro de Convívio Universidade Sénior de Constância”;
- 3) Que a Associação tem como objetivo principal o apoio à família e à comunidade;
- 4) Que os seus fins se consubstanciam em:
 - Contribuir para a melhoria da comunidade em todas as suas vertentes;
 - Criar e dinamizar atividades e respostas sociais, culturais, educacionais e de saúde para a população;
 - Divulgar a história, as ciências, as tradições, a solidariedade, os saberes e os demais fenómenos socioculturais, entre alunos e demais população;
 - Ser um Polo de informação e de divulgação dos serviços e direitos dos associados;
 - Fomentar o voluntariado envolvendo a comunidade;
 - Trabalhar com outras Instituições Particulares ou Públicas.

- 5) Que o trabalho desenvolvido visa criar e manter atividades sociais, culturais, recreativas, desportivas e formativas para a comunidade, conferindo dinâmicas sociais ao nível do convívio e da partilha de experiências;
- 6) Que atualmente a Universidade Sénior tem dois Polos em funcionamento, um em Aldeia, Freguesia de Santa Margarida da Coutada e outro em Montalvo, não dispondo de qualquer espaço em Constância;
- 7) Que para desenvolvimento da sua atividade a Associação Popular e Social de Constância necessita de um espaço adequado, bem como manter os atuais Polos nas freguesias de Santa Margarida da Coutada e de Montalvo.
- 8) Que o Município de Constância tem disponível a Sala Polivalente do Cineteatro de Constância e que a mesma reúne as condições para secretariado, reuniões, dinamização de algumas atividades e desenvolvimento dos projetos da Associação Popular e Social de Constância, sendo evidente a mais-valia que poderá proporcionar ao Concelho.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

- 1) O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, gratuitamente, a título de comodato a Sala Polivalente do Cineteatro de Constância, sita na Estrada Nacional 3, em Constância, integrante do prédio abaixo identificado, propriedade do Município de Constância:
URBANO – Edifício de dois pisos, destinado a Cineteatro, com a área coberta de 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados), sito na Estrada Nacional 3, em Constância, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 743 (setecentos e quarenta e três) da freguesia e concelho de Constância.
- 2) A cedência indicada no número anterior resulta do Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 19 (dezanove) de janeiro de 2018, efetuado ao abrigo da competência delegada pelo Órgão Executivo em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Destino da Sala Cedida)

O espaço cedido destina-se a aí ser instalada a gestão administrativa, logística e operacional do segundo outorgante e ao desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos e fins preconizados, identificados nos “Considerandos” acima referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a assegurar os encargos com o fornecimento de água e energia elétrica do edifício onde está localizada a sala cedida, bem como a manutenção do mesmo.



*Amélia
Caldas*

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante fica obrigado a:

- a) Manter em perfeito estado de asseio e funcionamento o espaço cedido;
- b) Não o usar para fim diverso daquele a que se destina;
- c) Organizar e desenvolver atividades enquadráveis nos fins da Associação, destinadas à comunidade em geral;
- d) Comunicar ao primeiro outorgante, logo após a assinatura do presente contrato, a calendarização e identificação das iniciativas que pretenda levar a efeito e anualmente através do seu plano de atividades.
- e) Sem prejuízo dos próprios agendamentos prestar toda a colaboração, sempre que solicitada pela Câmara Municipal, relativamente a eventos/iniciativas realizadas ou participadas;
- f) Não executar quaisquer obras de construção civil, bem como outras intervenções no espaço cedido, sem prévio consentimento prestado, por escrito, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
(Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado pelo período de 1 (um) ano, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu termo.

CLÁUSULA SEXTA
(Rescisão do Contrato)

Ao Município de Constância é atribuída a faculdade de resolver ou rescindir o contrato, fazendo-o cessar, unilateralmente, se o segundo outorgante faltar ao cumprimento das obrigações que lhe incumbem ou existir motivo de interesse municipal que implique a utilização da sala cedida, para desenvolvimento de atividades/projetos promovidas/os pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Casos Omissos e de interpretação)

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Constância ou Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no caso de se manter a Delegação de Competências à data em vigor e após consulta do segundo outorgante.

CLÁUSULA OITAVA
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código Civil português e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA



Constância

MUNICÍPIO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado em Constância, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante,

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

O Segundo Outorgante,

Andreia Alexandra Fernandes Coelho